

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM
DEFICIENCIA

NUS
Fls. 29
Rub. B

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026 (MENSAGEM 21/2026), COM SUBSTITUTIVO INTEGRAL E EMENDA.

Protocolo nº 1331/2026
Processo nº 545/2026

Ementa:

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo – Mensagem 21/2026

SUBSTITUTIVO INTEGRAL:

Ao Projeto de Lei nº 170/2026

Ementa:

Institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual.

Autor: Deputado Dr. João.

EMENDA 01:

Ao Projeto de Lei nº 170/2026

Autor: Deputado Sebastião Rezende.

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA

NUS
Fls.: 30
Rub.: A

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 170/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, a obrigatoriedade da abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos e práticas escolares da rede estadual.

A proposição estabelece diretrizes para a inclusão transversal e interdisciplinar da temática, em consonância com a Lei nº 14.164/2021, prevendo ainda a atuação da Secretaria de Estado de Educação na formulação de diretrizes pedagógicas, capacitação de profissionais e implementação de ações educativas nas unidades escolares.

No curso da tramitação, foi apresentado **Substitutivo Integral**, de autoria do Deputado Dr. João, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original, conferindo-lhe maior coerência normativa, adequação à legislação federal vigente e ampliação de seu alcance pedagógico.

Em 23/03/2026, na Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto, o substitutivo Integral 01 ao PL n 170/2026 recebeu Parecer Favorável do Relator. Voto que foi acompanhado pelos membros participantes, conforme páginas de 15 a 20 dos autos.

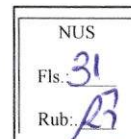
Posteriormente, o Deputado Sebastião Rezende juntou aos autos a **Emenda 01** ao Projeto de Lei nº 170/2026, nos termos do Substitutivo Integral 01, que acrescenta dispositivo que assegura a integração das ações pedagógicas previstas com o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, instituído pela Lei Estadual nº 10.792/2018.

Em 06/04/2026 os autos retornam ao Núcleo Social para emissão de Parecer de mérito nas comissões: Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto e Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIENCIA



ANÁLISE DE MÉRITO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL E DA EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026 (MENSAGEM Nº 21/2026) NA COMISSÃO

O Projeto de Lei nº 170/2026 revela-se meritório ao propor a inserção da temática da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher no contexto educacional, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da vedação a qualquer forma de discriminação, bem como com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei nº 14.164/2021.

Contudo, o **Substitutivo Integral** apresenta inequívoca superioridade técnica e normativa em relação ao texto original, ao estruturar a política pública de forma mais completa, abrangente e eficaz. O texto substitutivo não apenas reafirma a obrigatoriedade da abordagem pedagógica, mas também estabelece diretrizes claras de implementação, prevê a inserção das ações nos Projetos Político-Pedagógicos, define competências da Secretaria de Estado de Educação e institui mecanismos de monitoramento e avaliação.

Além disso, o Substitutivo amplia o alcance da proposta ao incorporar a valorização das contribuições históricas, sociais e culturais das mulheres, bem como ao instituir ações educativas específicas, como a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher e a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, em alinhamento com a Lei nº 14.986/2024.

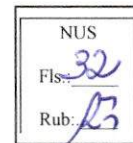
Sob a perspectiva desta Comissão, destaca-se que a proposta contribui diretamente para a promoção dos direitos humanos e para a prevenção de violações, ao atuar na formação de valores, na desconstrução de práticas discriminatórias e na promoção da cultura de respeito, igualdade e não violência. Trata-se de medida estruturante, que atua na raiz do problema da violência de gênero, ao investir na educação como instrumento de transformação social.

No que se refere à **Emenda nº 01**, entende-se que esta merece acolhimento, porquanto promove a integração da nova política pública com o Programa “Maria da Penha Vai à Escola”, já instituído no Estado de Mato Grosso. Tal integração evita sobreposição de ações, fortalece políticas

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



públicas já consolidadas e potencializa a efetividade das medidas propostas, em consonância com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

Portanto, sob a perspectiva desta Comissão, a proposição revela-se plenamente meritória, porquanto articula educação, cidadania e direitos humanos como instrumentos fundamentais de prevenção à violência e promoção da igualdade de gênero, com especial enfoque na proteção integral das mulheres e na formação de uma cultura de respeito e não discriminação. A iniciativa encontra-se em consonância com a função social da educação enquanto vetor de transformação social, bem como com os marcos normativos voltados à tutela dos direitos humanos e à erradicação da violência de gênero. Ademais, a previsão de formação continuada dos profissionais da educação, a inserção das ações nos Projetos Político-Pedagógicos e o monitoramento pela Secretaria de Estado de Educação conferem concretude e efetividade à política pública proposta, ampliando sua capacidade de produzir resultados estruturantes no ambiente escolar e na sociedade.

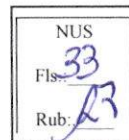
Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 170/2026 apresenta-se tecnicamente mais consistente, juridicamente adequado e materialmente mais abrangente em relação ao texto original, configurando medida de elevado interesse público e significativo impacto social. A proposição mostra-se apta a fortalecer a promoção e a defesa dos direitos humanos, contribuir para a prevenção de violações, especialmente no contexto da violência contra a mulher, e fomentar a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Nesse contexto, esta Comissão recomenda a aprovação do Substitutivo Integral, com o acatamento da Emenda apresentada, porquanto a matéria evidencia inequívoco mérito no âmbito dos direitos humanos, elevada relevância social e adequada harmonização com a legislação federal e estadual vigente, além de promover maior racionalidade, efetividade e integração das políticas públicas já instituídas no Estado de Mato Grosso.

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 170/2026 revela-se meritório ao instituir, no sistema estadual de ensino, a abordagem pedagógica de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em consonância com a Lei nº 14.164/2021. Todavia, o Substitutivo Integral, de autoria do Deputado Dr. João, apresenta superioridade técnica e normativa ao aprimorar a redação conforme a Lei Complementar nº 95/1998, corrigir lacunas e ampliar o alcance da proposta, incorporando a promoção da igualdade e gênero, a valorização das mulheres e a formação cidadã, em alinhamento com a Lei nº 14.986/2024, evidenciando elevada relevância para a promoção dos direitos humanos e prevenção da violência de gênero.

O Substitutivo também fortalece a efetividade da política pública ao prever instrumentos concretos, como semanas temáticas educativas, e ao ampliar as competências da SEDUC para monitoramento e avaliação, sem implicar criação de despesas obrigatórias ou afronta à separação dos poderes. A Emenda apresentada mostra-se igualmente pertinente, ao integrar a proposta ao Programa “Maria da Penha Vai à Escola” (Lei nº 10.792/2018), evitando sobreposição de ações e aumentando a eficiência e a efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, quanto ao mérito, como Relator designado na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 170/2026, COM ACATAMENTO DA EMENDA APRESENTADA**, por revelar-se tecnicamente superior, juridicamente adequado e materialmente mais abrangente que o texto original, constituindo medida de elevado interesse público e social, apta a promover a proteção dos direitos humanos, fortalecer a cidadania e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência, restando prejudicado o texto original de autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 21/2026.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/10/2026

PROPOSIÇÃO: PL Nº 170/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 21/2026

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 – DEPUTADO DR. JOÃO

EMENDAS: EMENDA Nº 01 – DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO